

Processo 031.503/2015-2
Tomada de Contas Especial

Parecer

Diante dos elementos constantes dos autos, este representante do Ministério Público de Contas da União manifesta-se **de acordo** com a proposta oferecida pela Secretaria de Controle Externo de Tomada de Contas Especial (SecexTCE), em pareceres uniformes (peças 52 a 54).

2. Ressalva, tão somente, a necessidade de ser excluída da proposta da unidade técnica a letra “c” do parágrafo 34 da instrução à peça 52 (p. 5-6), na qual consta a sugestão de serem julgadas regulares com ressalva as contas do Sr. Benedito de Souza Barros, ex-prefeito do município de Central do Maranhão/MA na gestão 2013-2016 (peça 1, p. 214).

3. O Sr. Benedito de Souza Barros faleceu em 3/5/2015 (peça 25, p. 3), não chegou a ser responsabilizado na fase interna da TCE (vide Relatório de TCE, de 14/5/2015, à peça 1, p. 266-274) e não foi citado pelo TCU.

4. Apesar de ter sido determinada a audiência do ex-prefeito nesta TCE, nos termos do despacho do Ministro-Relator Walton Alencar Rodrigues, de 23/7/2018 (peça 24), a ciência do falecimento do Sr. Benedito pela então Secretaria de Controle Externo no Estado do Ceará (Secex/CE) – atual Secretaria do TCU no Estado do Ceará (SEC-CE) –, posteriormente ao referido despacho, foi registrada na instrução à peça 26 (p. 2), o que levou a unidade técnica a indicar a perda de objeto da providência então determinada pelo relator deste processo.

Ministério Público, em 23 de Dezembro de 2020.

RODRIGO MEDEIROS DE LIMA
Procurador